

Processo: 1114450

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

Responsáveis: Ana Carolina de Medeiros, Fátima da Conceição Francisco de Souza Guido, Rosilene Fagundes Ladeira, Júlia Amélia Mitraud Vieira

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Edrise Campos, OAB/MG 73.861; Jairo Ribeiro Costa, OAB/MG 65.790; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Maurício Barbosa Gontijo, OAB/MG 68.471; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56.401; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Luís Henrique Vieira Rodrigues, OAB/MG 96.926

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop, por meio da Portaria n. 8/2021, para apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventual dano ao erário decorrente do desvio de recursos financeiros da conta corrente n. 71.003-1, agência 0136, da Caixa Econômica Federal, relativa ao Convênio n. 5256/2017, firmado com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

Na sessão da Segunda Câmara ocorrida em 3/9/2024, à peça n. 98, o referido colegiado julgou irregulares, no mérito, por unanimidade, as contas de responsabilidade da Sra. Ana Carolina de Medeiros, gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Fundação de Arte de Ouro Preto à época dos fatos, diante do desvio de recursos públicos da conta vinculada ao convênio para sua conta pessoal, gerando prejuízo ao erário estadual no valor histórico de R\$ 157.238,29.

Em função disso, determinou, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Tribunal, a aplicação de multa à Sra. Ana Carolina de Medeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da prática de ato de gestão ilegal e desvio de recursos públicos em proveito próprio, além de decidir por submeter ao Tribunal Pleno a imputação à gestora da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual e municipal, considerando a gravidade da conduta apurada e o disposto no art. 92 da referida lei.

É o relatório.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA - PLENO

Sessão de __/__/__

TC